

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PODER EXECUTIVO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°197/2023 - ACI

ORIGEM: Processo de Licitação - DISPENSA Nº003-FMAS/2023

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, na Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação DISP - n°003-FMAS/2023, que pede analise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre Locação de 01(um)imóvel situado a Rua Manoel Ramos de Oliveira,n°669 (Beco da Cosanpa),Bairro de Fatima, destinado a atender a alojamento o Abrigo da Proteção Social de Alta Complexidade-Abrigo João e Maria, para fins únicos e exclusivos residenciais, atendendo desta forma ao interesse público na prestação dos Serviços do Município de Oriximiná.

I-DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA, prevista nas Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

## II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

- 1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como a justificativa em anexo e despacho do prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação, em fim o que motivou e gerou despesa com seus devidos anexos;
- 2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentaria para exercício de 2023;



# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PODER EXECUTIVO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CNPJ: 05.131.081/0001-82

- 3. O Gestor autorizou abertura da Contratação Direta;
- 4. Consta a portaria n°140/2023, de 14 de fevereiro de 2023, que designa Comissão Permanente Licitação para atuarem nas licitações na modalidade Pregão;
- 5. A Comissão Permanente de Licitação, através de Compra Direta, tipo Dispensa;
- 6. Consta o planejamento, proposta e documentos para análise parecer jurídico;
- 7. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
- 8. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata Final;
  - 9. Consta Proposta;
  - 10. Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações;
  - O Contrato encontra-se devidamente assinado e publicado;
  - 12. O processo é composto de Pasta com único volume.

Observo neste que a Comissão de Licitação adotou as seguintes leis:

A Modalidade adotada de contratação direta foi a DISPENSA, prevista na Lei Federal  $N^{\circ}$  8.666/93, e demais normas pertinentes.

## III-DA PÚBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso DISPENSA n°003-FMAS/2023, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e a abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato do Contrato.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV- DO JULGAMENTO



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ PODER EXECUTIVO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CNPJ: 05.131.081/0001-82

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

V- DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra — revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná -PA,25 de julho de 2023.

Maurício de Oliveira Rodrigues Assessor de Controle Interno Port. 456/2022